

## AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DL44/2026

(Art. 75, II)

### 1) PRÉAMBULO

A Câmara Municipal de Caçador, inscrita no CNPJ nº 00.284.689/0001-23, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de Dispensa:

#### I - Base legal:

- a) Lei 14.133/2021 – art. 75, II
- b) Resolução 04/2024.

### 2) OBJETO

Objeto: O objeto do presente processo é aquisição e manutenção de recarga para os extintores de incêndio da Câmara Municipal.

| Item        | Material/Serviço                             | Unid. medida | Qtd licitada | Valor unitário máximo (R\$) | Valor total (R\$) |
|-------------|----------------------------------------------|--------------|--------------|-----------------------------|-------------------|
| 1           | RECARGA EXTINTOR CO2 DE 6KG                  | UN           | 05           | R\$ 75,00                   | R\$ 375,00        |
| 2           | RECARGA EXTINTOR BC 12KG                     | UN           | 02           | R\$ 40,00                   | R\$ 80,00         |
| 3           | RECARGA EXTINTOR BC 4KG                      | UN           | 10           | R\$ 22,00                   | R\$ 220,00        |
| 4           | RECARGA EXTINTOR BC 6KG                      | UN           | 02           | R\$ 23,00                   | R\$ 46,00         |
| 5           | TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTORES DE INCÊNDIO | UN           | 04           | R\$ 8,00                    | R\$ 32,00         |
| 6           | TESTE HIDROSTÁTICO MANGUEIRA DE HIDRANTE     | UN           | 14           | R\$ 16,00                   | R\$ 224,00        |
| Total Geral |                                              |              |              |                             | R\$ 977,00        |

A medida se faz necessária tendo em vista que os extintores são equipamentos essenciais para a prevenção e o combate a princípios de incêndio, sendo obrigatória sua manutenção periódica e recarga dentro dos prazos estabelecidos pelos órgãos competentes, como o Corpo de Bombeiros. A ausência de manutenção adequada pode comprometer a eficácia dos equipamentos, colocando em risco a integridade física de servidores, visitantes e do patrimônio público. Além disso, a regularização dos extintores é requisito indispensável para a obtenção e manutenção de alvarás e demais licenças de funcionamento da edificação, sendo, portanto, uma medida de caráter urgente e imprescindível.

### **3) VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Valor do objeto: R\$ 977,00 (novecentos e setenta e sete reais).

### **4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor da contratação está em consonância com os valores praticados no mercado, cfme parâmetros definidos na Lei 14.133/2021, art. 23.

### **5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

1) As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta:

14 - Câmara Municipal de Caçador  
1000 - PODER LEGISLATIVO  
1001 - CAMARA DE VEREADORES DE CAÇADOR  
1 - Legislativa  
31 - Ação Legislativa  
1 - PROCESSO LEGISLATIVO  
1.1 - MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA PATRIMONIAL  
1 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas  
1100 - Recursos não Vinculados de Impostos

### **6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA**

Regularidade com a Fazenda Federal;  
Regularidade com o FGTS.

### **7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

**FORNECEDOR: JM EXTINTORES CACADOR LTDA – CNPJ: 22.827.746/0001-06**

Fornecedor atende os requisitos de habilitação e apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração.

### **8) CONTRATO ADMINISTRATIVO**

A autorização de fornecimento substitui o instrumento de contrato, cfme art. 95, inciso I, da Lei 14133/2021.

## 9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

## 10) DISPOSIÇÕES FINAIS

Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Portal Transparência da Câmara Municipal de Caçador.
- II - PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas

As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caçador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Caçador, 09 de abril de 2026.

JONATAS MAIA DE LIMA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL